



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 18 de julho de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A TERMITEK ENGENHARIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2024.00000770-65

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 99/2024

CONTRATO N.º 42/2024

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: *Julia Ramia Bonduki Amorim*

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: *Bruna Stavarengo Benvenuti*

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: *Silvia Pereira de Oliveira*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: TERMITEK ENGENHARIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.483/0001-90, estabelecida à Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 428, no Bairro Saúde, na cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **Carlos Massaru Watanabe**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 15.272.082-0 SSP/SP, e do CPF n.º 117.237.618-26, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **controle integrado de vetores e pragas urbanas**, compreendendo o monitoramento, combate e controle, com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas do Departamento de Alimentação Escolar, incluindo o Pavilhão Refrigerado e baú dos veículos de sua frota, conforme Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 24/07/2024 e se encerrando em 23/07/2025**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.1.1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer após a realização da reunião de inicialização do Contrato entre o representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 1.260,00** (mil duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o total de **R\$ 15.120,00** (quinze mil cento e vinte reais) para os **12 (doze) meses** de contrato, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade / prestação de serviços e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 18/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos Locais para a Prestação dos Serviços:

5.1.1. Os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas serão prestados nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar – CEASA CAMPINAS, localizada na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - pista norte - Barão Geraldo – Campinas/SP.

5.1.2. Síntese dos locais, medidas e quantidades mínimas exigidas para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas:

	PRÉDIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 874,65 M ²	PRÉDIO PAVILHÃO REFRIGERADO 1.109,41 M ²	BAÚS VEÍCULOS DA FROTA 9 unidades Total aprox. 174m ³
MONITORAMENTO	QUINZENAL	QUINZENAL	MENSAL
DESINSETIZAÇÃO	QUINZENAL	QUINZENAL	MENSAL/TRIMESTRAL
DES RATIZAÇÃO	MENSAL	MENSAL	-
ISCA QUIMICA (QTDE MÍNIMA)	12	12	-
ISCA ADESIVA (QTDE MÍNIMA)	10	10	-
ARMADILHA DE ATRATIVO SEXUAL FEROMÔNIO (QTDE MÍNIMA)	6 PARES (CARUNCHO E TRAÇA)	6 PARES (CARUNCHO E TRAÇA)	-

5.2. Das Especificações dos Serviços:

5.2.1. Controle integrado de vetores e pragas urbanas que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, observando às peculiaridades de cada espécie, o nível de infestação e a atividade desenvolvida no local.

5.2.2. Desinsetização: conjunto de estratégias, técnicas e produtos específicos para eliminar pragas voadoras e terrestres (ou rasteiras) de ambientes internos e externos.

- a) Pulverização;
- b) Atomização;
- c) Termonebulização;
- d) Polvilhamento;
- e) Gel inseticida;
- f) Armadilha de atrativo sexual (feromônio).

5.2.3. Desratização: conjunto de estratégias, técnicas e produtos específicos para controlar infestações por ratos, ratazanas e camundongos.

- a) Isca química;
- b) Isca adesiva.

5.2.4. Para os prédios Alimentação Escolar e Pavilhão Refrigerado deverão ser consideradas as áreas internas, externas, inclusive forros, caixas de esgoto, águas pluviais e de passagem de cabos.

5.2.5. A **desinsetização** do baú de cada veículo ocorrerá **mensalmente** com aplicação de gel inseticida e **trimestralmente** com a pulverização.

5.2.5.1. Para o item 5.2.5. considerar a pulverização de 3 (três) veículos por mês.

5.2.6. As **iscas químicas e adesivas** deverão ser **monitoradas quinzenalmente**, sendo obrigatória a **substituição a cada 2 (dois) meses** ou conforme necessidade.

5.2.7. As **armadilhas de atrativo sexual** deverão ser **monitoradas quinzenalmente**, sendo obrigatória a **substituição a cada 2 (dois) meses** ou conforme necessidade.

5.3. Da Execução Dos Serviços:

5.3.1. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar, Pavilhão Refrigerado e baú dos caminhões de sua frota de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.3.2. Os serviços serão executados através de um conjunto de técnicas e produtos específicos, registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nas áreas internas e externas do Departamento de Alimentação Escolar, Pavilhão Refrigerado e baús dos veículos de sua frota.

5.3.3. Os serviços a serem executados englobam:

5.3.3.1. Desratização – ratos, ratazanas e camundongos;

5.3.3.2. Desinsetização – todos os tipos de pragas voadoras e terrestres (ou rasteiros), tais como: baratas, moscas, mosquitos, formigas, lagartas, traças (*plodia interpunctella*, *cadra cautella*, *ephestia SPP* e afins), carunchos (*rhyzopertha dominica*, *sitophilus zeamais*, *tribolium castaneum*, *oryzaephilus surinamensis*, *araecerus fasciculatus*, *sitophilus oryzae*, *lasioderma serricorne* e afins), tesourinhas (*Dermoptera*), escorpiões, aranhas, dentre outros porventura existentes nos locais a serem executados os serviços.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar **cronograma anual de execução dos serviços**, que será aprovado pela CONTRATANTE.

5.3.5. Os serviços serão executados após agendamento prévio, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para as áreas, podendo ser realizado de **segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 17:00 h**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não apresentem riscos à saúde dos empregados do Departamento de Alimentação Escolar e não prejudiquem o andamento das atividades desempenhadas no Departamento.

5.3.5.1. A CONTRATADA deverá **confirmar o agendamento** com a CONTRATANTE **com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência** à execução dos serviços;

5.3.5.2. Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE, as datas e horários da execução dos serviços poderão ser alteradas, observadas as necessidades ou motivo de força maior.

5.3.6. Antes de cada execução a CONTRATADA deverá apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica.

5.3.7. Após cada execução a CONTRATADA deverá:

- a) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, e proceder com a correta inutilização e descarte das mesmas, conforme seção V da RDC N°52/2009;
- b) Emitir comprovante de execução dos serviços, conforme Art. 20 da RDC N° 52/2009;
- c) Afixar em cada local atendido, cartazes informando a execução do serviço, com as informações da CONTRATADA, data da última aplicação, data da próxima aplicação, descrição dos serviços, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 21 da RDC N° 52/2009;
- d) Fornecer mapa de instalação das iscas – atualizar ou modificar sempre que necessário;

- e) Fornecer a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, de todos os produtos utilizados na execução dos serviços;
- f) Emitir relatório com ocorrências de vetores e pragas urbanas e listar pontos críticos;
- g) Emitir relatório fotográfico, caso necessário.

5.3.8. Todos os documentos constantes nos itens 5.3.6. e 5.3.7. deverão ser disponibilizados através de sistema *on-line*, com acesso através de *login* e senha.

5.3.9. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos e devem ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.10. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgico;
- c) Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- d) Ser inofensivo à saúde humana;
- e) Estar compreendido dentre aqueles permitidos pela Portaria SNVS nº 10/1985 e suas atualizações;
- f) Não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

5.3.11. A CONTRATADA deverá executar tantas aplicações de reforço ou corretivas forem necessárias, em caso de aparição ou reinfestação de vetores e pragas urbanas, que ocorrerem no intervalo entre a execução dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

5.3.12. A CONTRATADA deverá **repor as iscas químicas e adesivas**, por motivos de perda, extravio ou outro dano qualquer, **sem ônus adicional a CONTRATANTE**.

5.3.13. A CONTRATADA deverá **repor as armadilhas de atrativo sexual – feromônio** por motivos de perda, extravio ou outro dano qualquer, **sem ônus adicional a CONTRATANTE**.

5.3.13.1. As armadilhas deverão ser **checadas mensalmente** e substituídas caso estejam com 80% (oitenta por cento) de suas capacidades atingidas.

5.3.14. As intervenções urgentes serão feitas quando se tornarem necessárias, independentemente das visitas programadas. O prazo de atendimento será de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE.

5.3.15. Os procedimentos de combate aos vetores e pragas urbanas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde dos empregados e do aplicador de produtos.

5.3.16. A CONTRATADA deve ser devidamente licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente. Os documentos comprobatórios serão apresentados no ato da assinatura do Contrato.

5.3.17. A CONTRATADA deve ter um responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

5.3.18. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, produtos registrados na ANVISA, equipamentos necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes e destinados a preservar a saúde, segurança e integridade física do aplicador dos produtos e, caso necessário, para o empregado designado pela CONTRATANTE que acompanhará os serviços.

5.4. Da Garantia:

5.4.1. Os produtos aplicados deverão ter seus **efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês** e devem ser registrados na ANVISA.

5.4.2. Executar **tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias**, em caso de aparição ou reinfestação de pragas, que ocorrerem no intervalo entre a execução dos serviços, **sem ônus adicional a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

6.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Ceasa ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;

- b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e)** Recusar os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

6.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

6.9. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.10. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.11. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.1.1. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

9.1.2. Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, prazos e condições estabelecidas;

9.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas;

9.1.8. Emitir o competente atestado de capacidade técnica em favor da Contratada, ao final dos trabalhos concluídos e entregues em conformidade, se solicitado.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

9.2.1. Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

9.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

9.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.2.7. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

9.2.8. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante no **1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços**, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia

útil, contado da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

10.1.1. A Contratada **deverá** apresentar a Nota Fiscal / Fatura correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e **dívida ativa da União**;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de **Débitos Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

10.1.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.2. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S.A., CNPJ n.º 44.608.776/0005-98, Inscrição Estadual: 244.908.914.117, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no *e-mail*: nfe@ceasacampinas.com.br

10.2. As notas fiscais decorrentes desse Contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

10.2.2. Na Nota Fiscal / Fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

10.2.3. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.2.4. As Notas Fiscais / Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

10.2.5. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.2.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal / Fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

10.3. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.3.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

10.4. A Contratante efetuará o **pagamento da nota fiscal** emitida pela Contratada em **até 07 (sete) dias úteis** após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

10.4.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.4.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

10.5. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

11.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da Ordem de Serviços - OS;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor da Ordem de de serviços, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

14.1. A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

14.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

14.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI CEASA.2024.00000770-65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

16.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa da prestação de serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

18.1. As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA – Termitex Engenharia e Consultoria em Controle de Pragas Ltda:

Carlos Massaru Watanabe

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Chefe de Setor

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG nº 24.606.655-6 SSP/SP – Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Massaru Watanabe**, **Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 07:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA**, **Assistente Administrativo I**, em 23/07/2024, às 08:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Coordenador(a)**, em 23/07/2024, às 08:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 23/07/2024, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/07/2024, às 17:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 24/07/2024, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11698366** e o código CRC **C5CD2C6D**.
